



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Proposta de Emenda à Constituição nº _____/2022

ACRESCENTA AO ART. 50 DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE
ALAGOAS DISPOSITIVO QUE PERMITE A
ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE
CARGOS PARA AGENTES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E PROFISSIONAIS
DA SAÚDE

Art. 1º. O art. 50 da Constituição do Estado de Alagoas passa a vigor acrescido da seguinte redação:

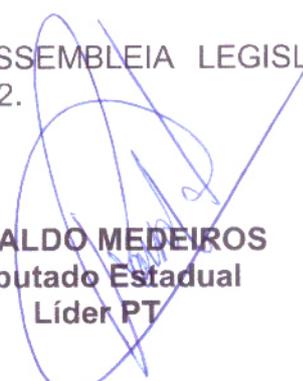
Art. 50: É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, na Administração Direta, Indireta e Fundacional Pública, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

(...)

d) a de profissional da saúde e agente de segurança pública.

Art. 4º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de novembro de 2022.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder PT

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2341/2022
Data: 16/12/2022 - Horário: 10:04
Legislativo



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de PEC que propõe a alteração do art. 50 da Constituição do Estado de Alagoas para acrescer a acumulação remunerada de cargos para as atividades de profissional da saúde e agente de segurança pública.

Em símile proposição, tramita na Câmara Federal a PEC 179/2012, que, em sua justificativa, assim dispõe: “Por questões financeiras, em diversas unidades da Federação, são identificadas situações em que policiais utilizam suas horas livres para atuar, de forma juridicamente questionável, em empregos alternativos, geralmente de segurança privada, situação conhecida popularmente como “bico”. Os policiais ao praticarem tais atos, justificáveis, uma vez que o seu objetivo é oferecer melhores condições de vida a seus familiares, estão expondo suas vidas e sua integridade física, além de abrirem a oportunidade para o estabelecimento de relações comprometedoras, tendo em vista que há não amparo legal claro para essa atividade.”

Em consonância à PEC apresentada a nível federal e considerando o precedente da Lei Ordinária nº 7.959, de 26 de dezembro de 2017, de nossa autoria, que permitiu a acumulação dos cargos de Polícia Judiciária com o de magistério ao reconhecer a primeira atividade como de caráter técnico.

Pelas razões acima expostas, entendemos por importante a presente proposição, de modo que rogamos aos pares desta Casa a aprovação do presente, na íntegra.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder PT